



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP Nº 050/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de LEITOR E SENSOR FREESTYLE LIBRE para atender as demandas judiciais de KAMILA DUARTE DE SOUSA, NATÁLIA LIRA DOMINGOS, JOSE FABIO QUEIROZ DOS SANTOS, IVON REGIS BARBOSA, WANDERSON PABLO GALDINO TAVARES E LUAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA CRUZ, processos N° 0803937-51.2024.8.15.0001, 0805618-56.2024.8.15.0001, 0806102-71.2024.8.15.0001, 0807231-14.2024.8.15.0001, 0807255-42.2024.8.15.0001 E 0808943-39.2024.8.15.0001 pelo período de 180 dias. Os pacientes apresentam como diagnóstico principal *Diabetes mellitus* tipo I (CID 10 E10) e (CID 10 E10.9), necessitando com urgência dos insumos em questão para monitoramento e controle da doença.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que os insumos solicitados sejam entregues em sua totalidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Tem-se a previsibilidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------	---------	------------





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

1	LEITOR FREESTYLE LIBRE	CAIXA	03
2	SENSOR FREESTYLE LIBRE	CAIXA	84

No qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e conforme laudo médico prescrito.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas.

1ª Proposta: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, com valor de R\$ 30.441,30 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

2ª Proposta: COMERCIAL 3ALBE LTDA, com valor de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais);

3ª Proposta: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, com valor de R\$ 56.741,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 30.441,30 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa com fornecedores da região, escolhidos entre eles o menor valor, visando à economicidade para o erário público, sendo os valores completamente dentro dos parâmetros do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não cabe parcelamento, tendo em vista que os insumos são direcionados para atender os pacientes, conforme laudo médico prescrito.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE - CAF**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FA4-851B-FE77-1BDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 29/04/2024 07:34:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7FA4-851B-FE77-1BDC>